



## RESULTADO SISTÊMICO 15

### Serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto disponíveis no município e alimentando os cadastros nacionais

A implementação do atendimento socioeducativo em meio aberto é de responsabilidade dos municípios. A regulamentação desse atendimento é atribuída à política da assistência social, como um dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O atendimento socioeducativo em meio aberto inclui as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

#### AÇÕES DE VALIDAÇÃO

- **15.1.** Oferecer atendimento socioeducativo em meio aberto de acordo com parâmetros do SINASE, por meio da implementação do fluxo integrado entre a assistência social, a saúde, a educação, o Sistema de Justiça e o Poder Judiciário
- **15.2.** Atualizar periodicamente os cadastros nacionais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) com informações de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município

**AÇÃO DE VALIDAÇÃO 15.1****Oferecer atendimento socioeducativo em meio aberto de acordo com parâmetros do SINASE, por meio da implementação do fluxo integrado entre a assistência social, a saúde, a educação, o sistema de justiça e segurança**

Para o pleno cumprimento do SINASE<sup>1</sup>, incluindo a instituição de práticas restaurativas e a diminuição do número de adolescentes cumprindo medidas em meio fechado, é fundamental que as prefeituras busquem cooperação com o Governo do Estado e o Poder Judiciário. Neste sentido, recomenda-se ao executivo municipal, em um trabalho integrado entre as secretarias de assistência social, educação e saúde:

- > Elaborar e implementar os Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo, usando metodologias participativas para identificar prioridades, diretrizes e eixos operativos de implementação.
- > Municipalizar o atendimento socioeducativo (conforme artigo 88, inciso I, do ECA), de modo que as medidas socioeducativas em meio aberto (incluindo o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei) sejam realizadas dentro ou próximo dos limites geográficos do município, garantindo, assim, os vínculos comunitários e familiares dos adolescentes atendidos.
- > Assegurar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa a garantia da qualidade do atendimento socioeducativo, de acordo com os parâmetros do SINASE e conforme o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de medida socioeducativa em meio aberto.
- > Assegurar, por meio do CREAS (unidade pública responsável em nível local), a oferta do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

1. Lei do SINASE: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)



- > Executar a medida socioeducativa por meio da construção de projetos pactuados com os adolescentes e famílias, concretizados nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) – assegurando seu caráter pedagógico e relacionado à construção do projeto de vida pessoal e social do/a adolescente.
- > Garantir a atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, segundo Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde.
- > Garantir a inclusão prioritária de adolescentes em conflito com a lei em programas de esporte e lazer e de profissionalização e aprendizagem, de acordo com Capítulo VIII do SINASE.
- > Acompanhar as medidas de garantia do direito à educação escolar no sistema de ensino aos adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa em meio aberto ou privados de liberdade no município, respeitando as distorções idade-série e a matrícula a qualquer tempo.

Veja outras dicas referentes à realização desta Ação de Validação no Apêndice K.

## Saiba mais

- > **Publicações sobre o SINASE podem ser encontradas na Biblioteca Digital Crescer Sem Violência:** [http://bibliotecacrescersemviolencia.org/programa\\_socioeducativo.html](http://bibliotecacrescersemviolencia.org/programa_socioeducativo.html).
- > **Caderno Orientações Técnicas:** Serviço de medida socioeducativa em meio aberto, disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)

## Crítérios de comprovação

- > Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado e aprovado pelo CMDCA.
- > Serviço socioeducativo em meio aberto inscrito no CMDCA.
- > Fluxo integrado sobre a oferta de atendimento socioeducativo municipal em meio aberto aprovado pelo CMDCA.

*A relação de cada documento comprobatório está disponível na Plataforma Crescendo Juntos, que pode ser acessada a partir do site do Selo UNICEF.*



## AÇÃO DE VALIDAÇÃO 15.2

### **Atualizar periodicamente os cadastros nacionais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) com informações de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município**

No nível nacional, os cadastros disponíveis no Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que incluem informações de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e que são alimentados pelos municípios são: Censo SUAS, Relatórios Mensais de Atendimento (RMA), Prontuário Eletrônico e CadÚnico. As informações do Censo SUAS são preenchidas uma vez ao ano e ficam disponíveis para conferência no site: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. O RMA é preenchido mensalmente e consolidado anualmente, disponível para conferência em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>.

**O descumprimento da prestação de informação no Censo SUAS acarreta prejuízo para os municípios, que ficam com os recursos da assistência social bloqueados até a regularização do preenchimento. Além disso, há um prejuízo nacional no âmbito do planejamento e execução das políticas públicas, face à ausência de dados confiáveis sobre a implementação do SINASE.**

Para realizar esta Ação de Validação, conheça as orientações e iniciativas destacadas a seguir.

- > Reportar o atendimento socioeducativo ofertado pelo CREAS na prestação do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).

- > Realizar diagnóstico situacional inicial com atualização periódica, que inclua levantamento e análise quantitativa e qualitativa da situação dos adolescentes em conflito com a lei. Sugere-se que os seguintes aspectos (quanti e qualitativos) sejam levados em conta no diagnóstico: número de adolescentes que abandonam o atendimento e que reincidem; número de adolescentes que chegam a óbitos; territórios de maior incidência de casos de adolescentes em conflito com a lei; impacto dos serviços para a vida dos adolescentes; opinião dos adolescentes e suas famílias ao término da medida; dentre outras questões.

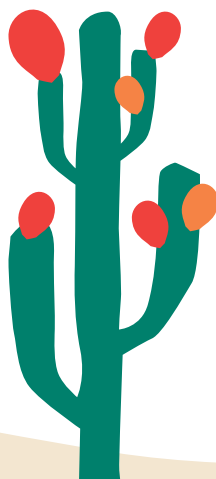
## Saiba mais

- > **Materiais de referência sobre esta Ação de Validação podem ser encontrados na Biblioteca Digital Crescer Sem Violência:**  
<http://bibliotecacrescersemviolencia.org/>.

## Critérios de comprovação

- > Informações municipais (Censo SUAS, RMA e Prontuário Eletrônico) sobre a oferta de medidas socioeducativas em meio aberto referentes ao último ano enviadas ao MDS, no prazo determinado.

*A relação de cada documento comprobatório está disponível na Plataforma Crescendo Juntos, que pode ser acessada a partir do site do Selo UNICEF.*



**APÊNDICE K****Outras dicas sobre o atendimento socioeducativo em meio aberto de acordo com parâmetros do SINASE [referente à Ação de Validação 15.1]**

- > Estruturar e coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, garantindo o envolvimento da sociedade civil, dos poderes Legislativo e Judiciário e do CMDCA e promovendo a integração das políticas setoriais que viabilizam o atendimento socioeducativo qualificado ao adolescente em cumprimento da medida. Isso deve se concretizar, preferencialmente, por meio da instituição de uma comissão específica, conforme descrito no Plano Nacional do SINASE.
- > Assegurar ao adolescente suspeito/acusado de ato infracional os direitos a:
  - i. ampla defesa, seja por serviços de advogado ou defensor público disponíveis no município;
  - ii. ser escutado e ter seu contexto analisado, envolvendo a família e a comunidade e, sempre que possível, a vítima, para que as autoridades tenham condições de definir o melhor encaminhamento, orientação ou medida.
- > Incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- > Garantir o atendimento socioeducativo psicossocial e jurídico de forma individual e coletiva ao adolescente e suas famílias, considerando o contexto comunitário.
- > Ao CMDCA, compete articular os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os envolvidos diretamente na aplicação e execução das medidas socioeducativas – como o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia civil e militar, gestores públicos responsáveis pelo atendimento socioeducativo e pelas políticas públicas intersetoriais. Também são incluídas as organizações da sociedade civil que atuam na área e representantes de adolescentes e famílias que vivenciam essa situação. O objetivo é sensibilizá-los para a importância de conhecer a realidade de adolescentes em conflito com a lei e comprometê-los com o funcionamento do SINASE. Nesse sentido, sugere-se a celebração de um Protocolo de Intenções ou Termo de Cooperação firmado entre o poder Executivo estadual e municipal, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
- > Elaborar, com a participação do CMDCA, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com base no diagnóstico situacional, no SINASE e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, evidenciando: compromissos coletivos expressos nos objetivos, metas, recursos, e resultados a serem alcançados em um período determinado, com definição de eixos de atuação, ações e responsabilidades compartilhadas entre os atores do sistema. É importante determinar a vinculação administrativa da instituição gestora do Plano, além de incluir aspectos como: capacitação das equipes, serviços de referência e programas de atendimento de egressos.



Realização:



Parcerias Estratégicas:



Parcerias na Amazônia:



Parcerias no Semiárido:

